



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1340, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

Concede dedução na U.V.F. para o cálculo do I.P.T.U..

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou em sessão de 23 de novembro de 1979 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

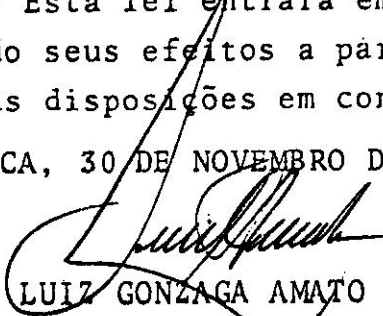
Artigo 1º - A UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F. - criada pela Lei Nº 1.298 de 21 de dezembro de 1978, será aplicada no exercício de 1980, da seguinte forma:-

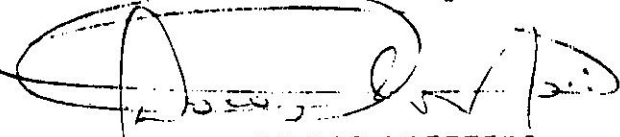
I - Na apuração do valor venal dos imóveis, para o cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U., com uma DEDUÇÃO de 53.09 % (cinquenta e tres e nove centésimos por cento).

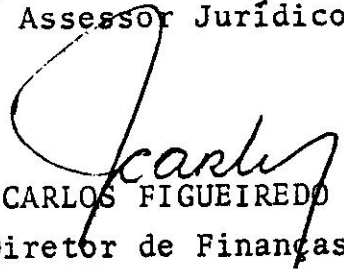
II - SEM DEDUÇÃO, para o cálculo e lançamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I.S.S. -, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOUGRADOUROS, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, demais TRIBUTOS e para as PENALIDADES FISCAIS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1979.

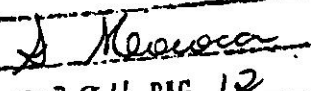
  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

  
DORACY CARLOS MAZIEIRO  
Assessor Jurídico

  
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA  
Diretor de Finanças

REGISTRADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 30/11/1979

PUBLICADO NO JORNAL

  
N.º 3.811, PAG. 12

M. 23/12/1979

MOCOCA 30/11/1979

